



ATA N.º 3/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL – EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PROCEDIMENTAL RELATIVA À CANDIDATA MARIA CAROLINA MOTA ALVES TAVARES E DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

Presidente: Fernando Pereira Alves - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;

Vogais: Marta Sofia Abreu Martins de Oliveira – Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Margarida Martins Silvestre – Técnica Superior.

1.1 - O júri reuniu no uso das competências previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a fim de apreciar um lapso detetado na tramitação do presente procedimento concursal relativamente à candidatura apresentada por Maria Carolina Mota Alves Tavares (identificada na Ata n.º 2 deste Júri com o nome Maria Carolina Mota Alves), bem como deliberar sobre as consequências jurídicas decorrentes desse lapso.

2 – Após reapreciação do processo administrativo e da informação constante da plataforma eletrónica utilizada para apresentação das candidaturas, verificou o júri que a candidatura apresentada pela candidata Maria Carolina Mota Alves Tavares foi submetida às 00h09 do dia 09 de maio de 2026.

3 - Sucede que o Aviso Integral de Abertura, publicado na Bolsa de Emprego Público, fixou expressamente como termo do prazo para apresentação das candidaturas o dia 08 de maio de 2026, pelo que a candidatura foi apresentada após o termo do prazo legalmente estabelecido.

4 - O júri constatou ainda que, por mero lapso na apreciação inicial das candidaturas, não foi detetada atempadamente essa circunstância, tendo a candidata sido indevidamente incluída na lista definitiva de candidatos admitidos aprovada pela Ata n.º 2, posteriormente notificada da respetiva admissão e convocada para a realização do primeiro método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, prova que realizou, na data agendada na sequência da respetiva notificação.

5 – O júri considera que a apresentação da candidatura dentro do prazo fixado no aviso de abertura constitui requisito essencial de admissão ao procedimento concursal. O prazo fixado no aviso de abertura possui natureza perentória, não podendo ser prorrogado nem afastado pelo júri relativamente a qualquer candidato. Com efeito, o aviso de abertura vincula quer os candidatos quer a Administração, constituindo a lei do concurso, não podendo o júri afastar ou alterar as respetivas regras sob pena de violação dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da prossecução do interesse público, consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, a apresentação da candidatura após o termo do prazo legalmente fixado determina a sua exclusão, tratando-se de um fundamento objetivo e insuprível, não suscetível de regularização posterior.

7 - O facto de, por lapso do júri, a candidatura vertente ter sido inicialmente considerada admitida e a respetiva candidata convocada para a realização da prova escrita não elimina nem sana a causa originária de exclusão, nem confere à candidata qualquer direito à manutenção no procedimento concursal. Desta forma, a deliberação de admissão enferma de ilegalidade, impondo-se ao júri proceder à respetiva eliminação da ordem jurídica através dos mecanismos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo, não podendo a Administração



manter um ato contrário às regras vinculativas constantes do aviso de abertura apenas porque o erro veio a ser detetado numa fase posterior do procedimento.

8 - Por outro lado, permitir a permanência da candidata no procedimento concursal traduzir-se-ia numa violação do princípio da igualdade relativamente aos demais candidatos que observaram rigorosamente o prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 - O princípio da igualdade impõe que todos os candidatos sejam sujeitos às mesmas regras e aos mesmos prazos estabelecidos no aviso de abertura. A manutenção da candidata no procedimento, apesar da intempestividade da candidatura, representaria a atribuição de um tratamento mais favorável relativamente aos restantes concorrentes, situação legalmente inadmissível.

10 – Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade:

- a) **Reconhecer que a deliberação constante da Ata n.º 2 enferma de erro quanto à admissão da candidata Maria Carolina Mota Alves Tavares, por não ter sido considerada, naquela fase, a circunstância de a candidatura ter sido apresentada após o termo do prazo fixado no aviso de abertura;**
- b) **Deliberar proceder à revogação da deliberação de admissão da candidata constante da Ata n.º 2, por assentar em pressupostos de facto incorretos, decorrentes de lapso na apreciação inicial da candidatura;**
- c) **Deliberar propor a exclusão da candidata do procedimento concursal, por ter apresentado a candidatura fora do prazo fixado no Aviso Integral de Abertura publicado na Bolsa de Emprego Público, circunstância que constitui fundamento de exclusão insuprível;**
- d) **Determinar, previamente à decisão definitiva de exclusão, a realização da audiência prévia da interessada, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de dez dias úteis para, querendo, exercer o seu direito de audiência e apresentar por escrito as alegações que tiver por convenientes;**
- e) **Determinar que a classificação obtida pela candidata na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos não será considerada para qualquer efeito, caso venha a ser confirmada a proposta de exclusão após o exercício do direito de audiência prévia.**

11 - O júri deliberou ainda que a candidata será notificada da presente deliberação, acompanhada da presente ata, para efeitos de exercício do direito de audiência prévia.

12 - Por fim, o Júri deliberou proceder à afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em <https://www.cm-arganil.pt/tipo-de-documento/recrutamento-e-selecao/procedimentos-concursais-2026/>.

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri do procedimento,

Fernando Pereira Alves

Marta Sofia Abreu Martins de Oliveira

Cláudia Margarida Martins Silvestre